



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

DECRETO Nº 80/2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 21/2025, que institui o benefício eventual "Vale TEApoio" para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no Município de Lupionópolis – Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS – PR, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na Lei Municipal nº 21/2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento dispõe sobre a forma de concessão, operacionalização, controle e acompanhamento do benefício eventual denominado "**Vale TEApoio**", instituído pela Lei Municipal nº 21/2025.

Art. 2º O benefício tem por finalidade apoiar financeiramente famílias em situação de vulnerabilidade social com filhos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de auxiliar nas despesas com tratamento e terapias.

CAPÍTULO II – DO VALOR E FORMA DE CONCESSÃO

Art. 3º O benefício "Vale TEApoio" será concedido por meio de **transferência direta de recursos financeiros** à família beneficiária, mediante depósito bancário em conta de titularidade de um dos responsáveis legais da criança ou adolescente.

Art. 4º O valor mensal do benefício será de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** por criança ou adolescente com TEA, podendo ser revisto anualmente conforme disponibilidade orçamentária e diretrizes da política municipal de assistência social.

§1º O valor poderá ser reajustado por meio de novo decreto, com base em estudos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria de Finanças.

§2º A concessão do benefício e o número de famílias atendidas ficam condicionados à disponibilidade da dotação orçamentária específica prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º O benefício será concedido por um período mínimo de **3 (três) meses** e máximo de **12 (doze) meses**, com possibilidade de **reavaliação e renovação**, mediante nova análise técnica.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 6º Poderão ser beneficiárias as famílias que atendam simultaneamente aos seguintes critérios:

I – Residir no Município de Lupionópolis – PR;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

II – Possuir renda familiar per capita igual ou inferior a **1 (um) salário mínimo** vigente;

III – Estar inscrita e com dados atualizados no **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)**;

IV – Preferencialmente ser beneficiária do **Programa Bolsa Família** (ou equivalente);

V – Apresentar laudo médico com diagnóstico de **TEA (CID-10: F84 ou CID-11: 6A02)**, conforme disposto no Art. 2º da Lei;

VI – Apresentar comprovantes de despesas vinculadas ao cuidado ou tratamento do beneficiário.

§1º O laudo médico deverá ser emitido por profissional habilitado e conter indicação expressa do CID correspondente.

§2º A comprovação das despesas deverá ser feita por meio de notas fiscais, recibos ou declaração dos prestadores de serviços, e deverão ser apresentadas no ato de inscrição no programa e poderá ser solicitada periodicamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS PARA REQUERIMENTO

Art. 7º O pedido do benefício deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, mediante preenchimento de formulário específico e apresentação dos seguintes documentos:

I – Documento de identidade e CPF dos responsáveis legais;

II – Comprovante de residência atualizado;

III – Comprovante de renda familiar ou declaração de renda;

IV – Número de Identificação Social (NIS);

V – Laudo médico com diagnóstico de TEA;

VI – Comprovantes das despesas com tratamento, transporte, medicamentos ou terapias.

Art. 8º A equipe técnica do CRAS realizará **atendimento/visita domiciliar** e análise socioeconômica para avaliar a situação da família, emitindo parecer técnico favorável ou não à concessão do benefício.

CAPÍTULO V – DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO

Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável por:

I – Acompanhar o uso do benefício e os resultados junto às famílias;

II – Realizar a reavaliação periódica dos casos;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

III – Propor a renovação, suspensão ou encerramento do benefício, conforme avaliação técnica.

Art. 10 O benefício poderá ser suspenso ou cancelado nas seguintes hipóteses:

I – Falta de atualização cadastral no CadÚnico;

II – Alteração na condição de renda familiar ou mudança de domicílio para fora do Município de Lupionópolis – PR;

III – Utilização indevida dos recursos;

IV – Apresentação de informações falsas, omissão de dados ou uso de documentos inverídicos no processo de solicitação ou reavaliação do benefício;

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A concessão do Vale TEApoyo está condicionada à **disponibilidade orçamentária e financeira** do Município.

Art. 12 Casos omissos e situações excepcionais serão analisados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser encaminhados ao Conselho Municipal de Assistência Social para deliberação.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lupionópolis, 08 de outubro de 2025.

JOSÉ CARLOS TIBÉRIO

Prefeito Municipal